



LEI N° 5.725/PMC/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 5.508/PMC/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO DA LEI N° 1.584/PMC/2003 “QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* e acrescenta o § 3º, ao art. 6º da Lei Municipal nº 5.508/PMC/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As instituições de ensino superior que aderirem ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA poderão ter a alíquota do ISSQN reduzida para até 3% (três por cento), sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica durante o período de vigência do termo de adesão, aplicável para apurar o imposto a ser recolhido aos cofres do município.

.....

§ 3º Os serviços de ensino superior, independentemente de adesão ao Programa, são enquadrados na forma do art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.584/PMC/2003 (Código Tributário Municipal), podendo às instituições aderentes terem alíquota de até 3% (três por cento), nos termos deste artigo.

Art. 2º Altera o item 1 e acrescenta o item 1-A ao inciso II, do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.584/PMC/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22.....

.....

II – ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS

1 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza – 3%, exceto os serviços de ensino superior.

1-A – Serviços de ensino superior, compreendendo cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, presenciais ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

à distância – aplicam-se as alíquotas previstas no inciso I (alíquota genérica).

Art. 3º Por força do disposto no art. 1º, os serviços de ensino superior anteriormente enquadrados no item 1 do inciso II passam a integrar a alíquota genérica do inciso I do art. 22 da Lei nº 1.584/PMC/2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de fevereiro de 2026

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA



25/02/2026 13:22:50

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=92953b14-4dab-4912-9462-508ea0150a71>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento deste documento para
publicação no Diário Oficial do Município de Cacoal –
DIOC

Recebimento:
25 de fevereiro de 2026

Publicação:
26 de fevereiro de 2026

Kelly Samara Duarte da Rosa

Chefe do Diário Oficial

Portaria Nº 0317/PMC/2025

[Assinado Digitalmente]



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 25/02/2026 13:04:39
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
